



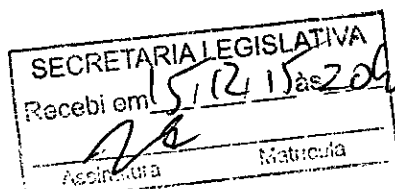
**SUBEMENDA ADITIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 03 DO PODER EXECUTIVO AO PLC 32 DE 2015 Nº 12/2015 - CEOF**  
**(Dos deputados Cristiano Araújo e Robério Negreiros)**  
*e outros*

**Ao Projeto de Lei Complementar nº 32/2015 que "Altera a redação dos arts. 4º, 6º e acrescenta o art. 9º - A, da Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, que Institui a outorga onerosa da alteração de uso do Distrito Federal e do art. 8º - A da lei nº 1.170, de 24 de julho de 1996, que Institui o instrumento jurídico da outorga onerosa do direito de construir no Distrito Federal, e dá outras providências".**

**Adite-se o seguinte art. 7º ao projeto de lei em epígrafe, renumerando-se os demais artigos.**

**Art. 7º** Os recursos arrecadados com o pagamento da ODIR e ONALT serão consignados em dotações orçamentárias próprias, com fonte específicas e aplicados, exclusivamente, na elaboração de estudos, projetos e na execução de obras de infraestrutura urbana na região administrativa onde se localiza o empreendimento que gerou a arrecadação.

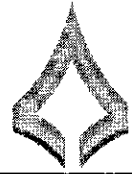
Parágrafo único. Ficam criadas fontes de receita própria vinculadas a cada Administração Regional tendo como fonte de receita a cobrança de:



SECRETARIA LEGISLATIVA  
PLC Nº 32 / 15  
Folha nº 18

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PLC Nº 32 / 15  
Folha nº 18

**SELEITO**



I – Outorga Onerosa do Direito de Construir; e

II – Outorga Onerosa da Alteração de Uso.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa garantir que os recursos arrecadados a partir da arrecadação da ODIR e ONALT sejam destinados às Administrações Regionais para utilização exclusiva em despesas de infraestrutura, viabilizando a realização de melhorias e promovendo o desenvolvimento das Regiões Administrações como um todo.

Sala das sessões, em 2015.

Deputado **Cristiano Araújo**  
PTB

Deputado **Robério Negreiros**  
PMDB

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PLC Nº 32 / 15  
Folha nº 19

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PLC Nº 32  
Folha nº 19  
**SEM EFEITO**